

CONTRATO n°	011/2019
PREGÃO n°	042/2018
PROTOCOLO n°	127/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	18 (DEZOITO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 SSP/SP e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, com sede à Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 113 – Centro, Itanhandu/MG – CEP 37.464-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.259.031/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Milton Ledivar Medina Penalber, portador do RG nº 16.720.688-6 e do CPF nº 065.466.038-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 042/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Lote 04), obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, para o **Lote 04** o valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos materiais, quantidades, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo nº 127/2018;
 - d) Contrato nº 011/2019.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
 - 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
 - 4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
 - 4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;
- 5.3. Cumprir os prazos previstos para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;
 - 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
 - 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 13.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

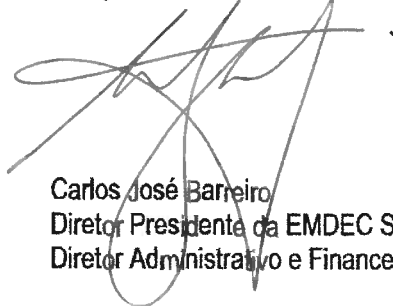


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 03 MAIO 2019



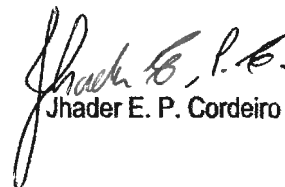
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Milton Ledivar Medina Penalber
PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Ludmyia E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI**1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

LOTE 04				
Item	Qtd	Unid.	Equipamento / Ilustração	Descrição Detalhada.
4.1	125	Pares	Bota de Motociclista 	Bota para motociclista, confeccionada em vaqueta relax na cor preta, reforço na gáspea para troca de marcha, com refletivo na taloneira, com acolchoamento na parte frontal e do colarinho com espuma de engenharia, fechamento em zíper metálico de alta resistência e fole interno que previne a entrada de água e detritos no interior da bota, costuras simples e duplas feitas com linhas de nylon de alta tenacidade, forração da gáspea em não tecido, contraforte em material resinado termoconformado e recoberto em camurça. Palmilha de montagem costurada no sistema strobil. A palmilha higiênica é antibacteriana e removível. Deverá ser disponibilizados nos tamanhos: nº35 ao nº45

2. AMOSTRAS E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:

2.1 – A vencedora do pleito deverá apresentar no prazo de até 20 dias úteis após a declaração da proposta vencedora, conforme jurisprudência do tribunal de contas da União, amostra dos equipamentos de cada LOTE a área de Saúde Segurança e Medicina do Trabalho da EMDEC.

2.2 – Para os equipamentos dos lotes 1, 2, 3, 4, 8 e 10, deverão ter o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (CA) válido por no mínimo 12 (doze) meses a partir da data do recebimento do EPI (Equipamento de Proteção Individual) pela EMDEC.

2.3 - O SESMT terá 10 dias úteis para análise das amostras, caso a amostra seja reprovada, o fornecedor deverá entregar nova amostra no prazo de 10 dias úteis. Se essa nova amostra for reprovada, serão convocados os próximos classificados do processo licitatório.

2.4 - Caso o equipamento seja aprovado pelo SESMT, amostra deverá permanecer em posse do corpo técnico até a finalização da entrega e não fará parte das entregas previstas no edital, onde será devolvido para a empresa fornecedora após a entrega dos equipamentos.

3. ACEITAÇÃO DO MATERIAL

3.1 - No ato da entrega não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e das amostras. Caso os equipamentos sejam reprovados, deverão ser substituídos em até 10 dias úteis.

3.2 - Caso algum equipamento apresente defeito de qualidade/fabricação, o item deverá ser substituído no prazo de 10 dias úteis após notificação ao fornecedor.

3.3 - A EMDEC reserva o direito de alterar qualquer numeração solicitada dos equipamentos sem que ocorra acréscimo no valor contratual.

4. PRAZO PARA ENTREGA / QUANTIDADE:

4.1 - O prazo para entrega dos materiais deverá ser conforme "Tabela 01 - Cronograma de Entregas e Quantidades".

4.2 - As numerações/tamanhos solicitados no item 4.1, serão informadas via email pela CONTRATANTE.

Tabela 01 – Cronograma de Entregas e Quantidades

LOTE 04				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	30 dias da assinatura do contrato	120 dias da assinatura do contrato	240 dias da assinatura do contrato
4.1	Bota de Motociclista	125	Pares	100	25	-

5. CONTATO PARA AGENDAMENTO DAS ENTREGAS:

5.1 - Agendar 2 dias úteis antes a entrega dos equipamentos, junto ao SESMT através dos telefones: -
(19) 3772-7117 / 3772-7126 / 3772-7120



6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO:

6.1 - A entrega do produto será na sede da EMDEC – Processo de Almoxarifado (DFC_A), localizado na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado, no horário das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

7. PRAZO DE GARANTIA:

7.1 - Todos os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos mesmos.

7.2 - Se no decorrer do uso, os equipamentos apresentarem algum tipo de defeito, a contratada se compromete a trocar os mesmos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, sem ônus adicionais para a EMDEC, excetuando-se os casos em que for comprovado uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - 30 (trinta) dias do aceite da Nota Fiscal.

9. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

9.1 - As entregas dos equipamentos deverão ser feitas pela empresa Contratada, sem ônus para a EMDEC.

9.2 - Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de defeito do equipamento, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da EMDEC à CONTRATADA.

11. PRAZO CONTRATUAL:

11.1 - O prazo contratual é de 18 meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

12. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Julio Calzavara – julio.calzavara@emdec.com.br

Rodolfo Gonçalves - rodolfo.goncalves@emdec.com.br

Larissa Aparecida de Oliveira – larissa.aparecida@emdec.com.br

Vinicius Ribeiro - vinicius.ribeiro@emdec.com.br

Telefones para contato – (19) 3772-7117 / (19) 3772-7126 / 3772-7120

13. ILUSTRAÇÕES

13.1 - As imagens constantes neste termo de referência são de caráter ilustrativo.

A
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

PREGÃO Nº 042/2018
PROTOCOLO Nº 127/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
Endereço: Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 113 - Centro
CEP: 37.464-000 **Cidade: Itanhandu Estado: MG**
Fone/Fax: (35) 3232.2845 **Email: licitacao@probrasil.ind.br**
CNPJ: 22.259.031/0001-02 **Inscr. Estadual: 002.542.597-0080**

NOME DO BANCO: Banco do Brasil S/A - Nº 0001; NOME DA AGÊNCIA: Três Corações/MG - Nº 0012-4; NÚMERO DA CONTA: 72.431-9

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência**, propomos:

LOTE 04 - (ampla participação)

Item	Descrição do Material	Qtde.	Unid.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4.1	BOTA DE MOTOCICLISTA, Conforme Anexo I - Termo de Referência, do Edital.	125	PAR	PALMILHADO BOOTS	R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais)	R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)


VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no **Anexo I - Termo de Referência**.



PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ 22.259.031/0001-02
Insc. Est. 002.542.597-0080
Rua Jorge Gibram Sobrinho 113, Centro - Itanhandu/MG - Cep.: 37.464-000
Central de Vendas e SAC: (35) 3232-2845





CALÇADOS

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

04. Procedência: Nacional.

05. Fabricante: Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.

06. Prazo de entrega: A entrega será parcelada: 100 pares até 30 dias da assinatura do contrato.

25 pares até 120 dias da assinatura do contrato.

07. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

08. Prazo de garantia: 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos mesmos.

Declaramos que estamos de acordo com o Edital e todos seus anexos

Itanhandu/MG, 13 de dezembro de 2018.

PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ - 22.259.031/0001-02
P/P Milton Ledivar Medina Penalber
RG nº 16720688-6 SSP/SP
CPF nº 065.466.038-70



Ludmilla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ 22.259.031/0001-02

Insc. Est. 002.542.597-0080

Rua Jorge Gibram Sobrinho 113, Centro - Itanhandu/MG - Cep.: 37.464-000

Central de Vendas e SAC: (35) 3232-2845

